

### **Lei n. 15—de 27 de Fevereiro de 1836.**

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º A camara municipal da villa de Taubaté fará abrir uma nova estrada de comunicação com a provincia de Minas Geraes pelas mattas do rio Buquira, buscando Camandocaia.

Art. 2.º Fará igualmente construir uma ponte de madeiras nobres no rio Parahiba em o logar denominado Quirimim para o transito da mesma estrada.

Art. 3.º A ponte e estrada serão pela camara postas em praça para serem arrematadas por quem por menos fizer, ou contratadas com particulares, como melhor lhe aprouver.

Art. 4.º Serão empregados nesta obra 2:000\$000 de rs. de subscrição voluntaria, e 2:400\$000 rs. de emprestimo contrahido com particulares, e em nenhum tempo ficará responsavel o thesouro da provincia pelas despezas que com a mesma obra se fizerem.

Art. 5.º O emprestimo do artigo antecedente será garantido por uma taxa, que pelo tempo de 30 annos se hade impor na ponte, e que se regulará pela de Jacarehy.

Art. 6.º A camara fica igualmente autorisada a contratar a obra por empreza, devendo nesse caso sujeitar as condições á approvação da assembléa provincial.

Art. 7.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

---

### **Lei n. 16—de 27 de Fevereiro de 1836.**

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. O governo da provincia fica autorisado a despender até a quantia da 400\$ rs., para fazer explorar a nova estrada que deve comunicar a villa de Cananéa com a de Coritiba, revogada qualquer disposição em contrario.

---

### **Lei n. 17—de 27 de Fevereiro de 1836.**

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. A resolução de 11 de abril de 1835, n. 19, continúa em seu inteiro vigor, revogada qualquer disposição em contrario.

---

### **Lei n. 18—de 27 de Fevereiro de 1836.**

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica concedida annualmente por espaço de cinco an-

